

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 1/Seg /2022-2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Assinado por : **JOÃO BENTO RAIMUNDO**

Num. de Identificação: BI001972715

Data: 2022.09.02 12:43:11+01'00'



Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia - que tem por objecto principal a *“aquisição de serviços de seguro para a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.”*
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço de acordo com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.
3. Durante o período de execução do contrato, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objecto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
4. O contrato inclui os seguintes lotes:

Lote 1	Acidentes Pessoais Alunos
Lote 2	Acidentes Pessoais Alunos (Formação em Contexto Profissional)
Lote 3	Acidentes de Trabalho
Lote 4	Automóvel
Lote 5	Multi-riscos Comércio
Lote 6	Responsabilidade Civil Drone

5. Os candidatos podem candidatar-se individualmente a cada lote ou a todos os lotes. No entanto, deverão apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, n.º 43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº 271237034 e endereço electrónico geral@ensiguarda.pt.

Cláusula 3ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a actividade económica em questão.
2. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 4ª

Contrato

1. Será reduzido a escrito um contrato nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo código.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente procedimento para aquisição de serviços de comunicações é de 12.464€ (doze mil quatrocentos e sessenta e quatro euros), para um prazo contratual de 12 (doze) meses.

2. O preço base é o preço máximo que a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato.
3. O preço base, que limita o preço contratual, inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.
4. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objectivos: custos médios unitários, dos 36 (trinta e seis) meses, referentes aos anos de 2019/2020 a 2021/2022, dos três anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com um aumento de 20% sobre os valores médios, considerando, desde logo, o aumento da taxa de inflação em Portugal no corrente ano de 2022, com excepção do lote 3 cujo aumento foi de 30%, atendendo ao valor pago no procedimento do ano anterior.
5. O preço base definido no ponto i. é decomposto do seguinte modo:

Lote 1	Acidentes Pessoais Alunos	1.740,00€
Lote 2	Acidentes Pessoais Alunos (Formação em Contexto Profissional)	3.670,00€
Lote 3	Acidentes de Trabalho	5.875,00€
Lote 4	Automóvel	330,00€
Lote 5	Multi-riscos Comércio	565,00€
Lote 6	Responsabilidade Civil Drone	284,00€

Cláusula 6.ª

(Referencial Técnico)

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 329, de 17 de Dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no jornal Oficial da União Europeia, nº L74, de 15 de Março de 2008, relativas aos processos de adjudicação de contratos no que respeita à revisão do CPV, a que corresponde:

Lote 1	Acidentes Pessoais Alunos	66512100-3 <i>Serviços de seguros acidentes</i>
Lote 2	Acidentes Pessoais Alunos (Formação em Contexto Profissional)	66512100-3 <i>Serviços de seguros acidentes</i>
Lote 3	Acidentes de Trabalho	66512100-3 <i>Serviços de seguros acidentes</i>
Lote 4	Automóvel	66514110-0 <i>Serviços de seguro automóvel</i>
Lote 5	Multi-riscos Comércio	66515200-5 <i>Serviços de seguro de bens</i>
Lote 6	Responsabilidade Civil Drone	66515200-2 <i>Serviços de seguro de bens</i>

Cláusula 7ª

(Concorrentes)

Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, na versão actualizada, decorrente de alterações impostas pelo DL nº 91/2014, de 20 de Junho, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objecto do presente procedimento, sob pena de exclusão, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do C.C.P..

Cláusula 8ª

(Articulação com a Ensiguarda e o Corrector)

1. Sem prejuízo dos deveres que, como segurador responsável pela adequada e atempada satisfação das prestações, em espécie e em dinheiro, previstas na lei e na apólice, o adjudicatário deve agir, na execução do contrato, de forma articulada com a Ensiguarda, através do corrector, mandatado por esta entidade, o qual é corrector dos contratos e fica, nessa qualidade, incumbido de acompanhar a execução do mesmo.
2. As relações do adjudicatário com o corrector desta entidade deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pelo mesmo, devendo a colaboração recíproca processar-se em moldes a acordar em conjunto, segundo as normas da actividade. Qualquer intervenção dos técnicos ou de colaboradores do corrector em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo cumprimento do contrato. A remuneração do corrector, como gestor do contrato, fica a cargo do

segurador. O valor a pagar pelo serviço de mediação / corretagem é acordado entre o segurador e o corrector, segundo as práticas habituais do mercado e os padrões normais do sector de actividade.

Cláusula 9ª

(Da prestação do serviço)

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objecto do presente procedimento, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e em cumprimento das exigências legais, obrigações e prazos respectivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

(Prazo contratual)

1. O contrato de seguro referente a cada lote terá início na data de vencimento das respectivas apólices de seguro que neste momento ainda vigoram, conforme descrito para cada um dos lotes na Parte II do presente Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).
2. O contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, não havendo lugar a renovações.
3. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 11.ª

(Condições de pagamento)

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Para efeitos de pagamento, os avisos/ recibos deverão ser apresentados com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao respectivo vencimento da apólice.
4. O pagamento processa-se por cheque ou transferência bancária para a conta do adjudicatário.
5. O pagamento dos recibos será efectuado à data do seu vencimento.
6. O fraccionamento dos prémios será anual.
7. Não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 12.^a

(Gestão do Contrato)

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.
2. Ao Gestor do Contrato poderão ser delegados poderes para a adopção das medidas correctivas que se revelem adequadas, no caso de detectar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, excepto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 13.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - ii. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com excepção dos indicados nos itens seguintes:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - Apenas se aceitará a actualização dos prémios, em caso dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

Cláusula 14.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é responsável pelo pagamento do preço constante da proposta adjudicada.
2. É ainda da responsabilidade da entidade adjudicante fornecer todas as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços emergentes do contrato.

Cláusula 15.ª

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

(Conflitos de interesse e imparcialidade)

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua actividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer acto ou omissão, do qual possa resultar qualquer ónus ou responsabilidade para a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 17.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Pena Pecuniária} = \text{valor contratual} \times \text{cada dia de atraso} / 100$$

2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente às obrigações cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 20.ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 21.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito à resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos dos disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo do contrato, entre outras situações, a falta ou deficiência grave da prestação do serviço.

Cláusula 22.ª

(Caução)

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Comarca da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

(Legislação aplicável)

1. O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respectivo processo.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Cláusula 27.^a

(Boa Fé)

As partes obrigam-se a actuar de Boa Fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações Técnicas

Lote 1	Acidentes Pessoais Alunos
--------	---------------------------

A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pretende celebrar contrato de seguro escolar para os alunos que frequentarão o seu estabelecimento de ensino, nos seus vários cursos de ensino profissional.

Para efeitos de celebração do contrato de seguro escolar, estima-se que o número de alunos da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. para o ano lectivo 2022/2023 seja de, aproximadamente 420 alunos.

Pretende a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. celebrar, na qualidade de Tomador de Seguro, um contrato de seguro de grupo de tipo não contributivo, na modalidade de seguro escolar de acidentes pessoais.

As pessoas seguras ao abrigo da apólice serão os alunos da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., inscritos e que frequentem um curso de ensino profissional a decorrer na Escola e nas imediações da mesma.

Encontram-se abrangidos pela apólice todos os acidentes ocorridos durante o curso, acções de formação e actividades correlativas, incluindo visitas de estudo e outras actividades similares e durante o percurso directo entre o domicílio e a Escola / imediações da Escola e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Coberturas e Capitais:

1. As coberturas que a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pretende contratar são as seguintes:

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente;
- c) Despesas de Tratamento e repatriamento;
- d) Responsabilidade Civil Alunos.

2. Os capitais que deverão ser considerados são os seguintes:

- a) Morte – 2.500,00€
- b) Invalidez Permanente – 10.000,00€
- c) Despesas de Tratamento e repatriamento – 2.000,00€
- d) Responsabilidade Civil Alunos – 2.000,00€

A adjudicatária só poderá proceder à resolução do contrato nos casos em que a lei expressamente lho permite e com as consequências aí previstas.

As garantias ao abrigo do presente contrato de seguro cessam, relativamente a cada pessoa segura, com o termo do curso de ensino profissional que frequentar e cujo risco se encontre coberto pela apólice.

Estarão abrangidas pela cobertura, as prestações garantidas relativamente a acidentes ocorridos durante o período de vigência da apólice e outros factos geradores de indemnização ocorridos no mesmo período, desde que declarados até 8 (oito) dias após o seu termos, pelo período de 1 (um) ano e até esgotar o capital anualmente seguro.

Excluem-se todos os acontecimentos cuja constatação médica seja posterior à data de cessação das coberturas.

Os capitais seguros e prémios poderão estar sujeitos a uma indexação anual, a considerar automaticamente na data aniversário da apólice.

Em caso de agravamento de risco será o prémio adaptado a partir da data de renovação do contrato.

O Tomador do Seguro ou a pessoa segura obrigam-se a participar à seguradora quaisquer factos ou circunstâncias que agravem as condições do risco seguro.

O preço poderá ser ajustado proporcionalmente na eventualidade de haver um ajuste ao número de alunos ao longo do ano lectivo.

Apólice que vigora – ES64838279 – Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.

Início: 26/09/2022

Lote 2	Acidentes Pessoais Alunos (Formação em contexto profissional)
--------	---

A Portaria nº 235-A/2018 de 23 de Agosto veio regulamentar a oferta dos cursos profissionais, concretizando a execução dos princípios enunciados no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de Julho, definindo as regras e procedimentos de operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, visando proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e/ou à inserção profissional no mercado de trabalho.

A Portaria nº235-A/2018 de 23 de Agosto regulamenta ainda os cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos profissionais.

Estabelece o nº11 do artigo 16º da Portaria nº 235-A/2018 de 23 de Agosto que os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver durante a componente de Formação em Contexto de Trabalho, através de um seguro de acidentes pessoais.

Além do atrás exposto, torna-se imperiosa a aquisição de uma cobertura que cubra a responsabilidade civil dos alunos ou de quem for por eles civilmente responsável relativamente à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, durante a Formação em Contexto de Trabalho.

Para efeitos de celebração do contrato, estima-se que o número de Alunos da Ensiguarda Escola Profissional da Guarda Lda., que frequentarão a Formação em Contexto de Trabalho (Estágio) no ano letivo 2022/2023 seja o seguinte:

Entre 03/01/2023 e 10/02/2023	132 alunos (2º ano)
Entre 17/04/2023 e 10/07/2023	107 alunos (3º ano)

Coberturas e Capitais:

Morte	Incapacidade permanente	Despesas de tratamento	Responsabilidade civil /aluno
10.000,00€	35.000,00€	10.000,00€	5.000,00€

Apólice que vigora – 8387373 - Lusitânia - Companhia de Seguros, S.A.

Início: 01/01/2023

Lote 3	Acidentes de Trabalho
--------	-----------------------

O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade da Ensiguarda - Escola Profissional da Guarda Lda., enquanto entidade empregadora, para a seguradora, em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Escola, à seguradora indicada, considerando:

Bem a segurar	Condições	Número de pessoas a segurar	Coberturas
Acidentes de trabalho a prémio variável	Massa salarial de referência: 632.721,34€	40	Obrigatória, de acordo com a legislação em vigor

CAE 85591

Apólice que vigora – AT64875575 - Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

Início: 01/01/2023

Garantem-se também:

1. Acidentes no trajeto normalmente utilizado, de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional até as instalações que constituem o seu local de trabalho;
2. Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificados na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos.

Lote 4	Seguro Automóvel
--------	------------------

Coberturas para o seguro de responsabilidade civil obrigatório:

- Responsabilidade civil – 7.290.000,00€
- Quebra isolada de vidros – 1.000,00€ Sem Franquia;
- Veículos de substituição por avaria – 5 dias;
- Assistência em viagem – km 0;
- Proteção jurídica;
- Ocupantes – Morte ou Invalidez Permanente – 25.000,00€
- Despesas de tratamento – 2.500,00€.

Matrícula	Ano	Marca	Modelo	Versão	Categoria	Peso Bruto
16-LP-98	2011	Renault	Kangoo Express Diesel	1.5 DCI Confort	Ligeiro Mercadorias	1884

Apólice que vigora – 90.01039881 – Caravela

Início: 10/10/2022

Lote 5	Multi-riscos Comércio
--------	-----------------------

Valor do Conteúdo a Segurar – 400.000,00€

Garantias da Unidade de Risco:

- ✓ Incêndio, Raio e Explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Queda de Aeronaves;
- ✓ Choque ou Impacto de Objetos;
- ✓ Danos no Imóvel por Furto ou Roubo;
- ✓ Danos por Água;
- ✓ Derrame Sistemas de Aquecimento;
- ✓ Privação Temporária de uso: 94.000,00€
- ✓ Furto ou Roubo de Conteúdo;
- ✓ Furto/Roubo de valores em cofre: 5.000,00€
- ✓ Danos em bens do Senhorio: 5.000,00€
- ✓ Riscos Elétricos 1º Risco: 12.500,00€
- ✓ Quebra de Vidros e Cristais: 5.000,00€
- ✓ Quebra e queda de Antenas: 5.000,00€
- ✓ Responsabilidade Civil Exploração: 50.000,00€
- ✓ Greves Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
- ✓ Atos de vandalismos, Maliciosos ou de Sabotagem;
- ✓ Assistência.

Ano de construção do imóvel: 1975 em materiais incombustíveis.

Medidas de Proteção contra incêndio e Roubo – Não considerar para efeitos de seguro

Franquia Aplicável – 10% sobre o valor do sinistro no mínimo de 50,00€.

Início: 13/10/2022

Lote 6	Responsabilidade Civil Drone
--------	------------------------------

O Decreto-Lei nº58/2018 de 23 de Julho estabelece um regime obrigatório de registo e de seguro de responsabilidade civil aplicável a operadores de sistemas de aeronaves civis não tripuladas no espaço aéreo nacional, usualmente designados por *drones*.

O nº1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº58/2018 de 23 de Julho veio estabelecer a obrigatoriedade de contratar um seguro de responsabilidade civil para os danos patrimoniais causados por UAS (“UnmannedAircraftSystem” = “sistema de aeronave não tripulada”) cuja respetiva aeronave tenha uma massa máxima operacional superior a 900 gramas.

A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., é proprietária de um drone, cujas Especificações Técnicas junto se anexam.

Desta forma, torna-se imperativa a aquisição de um seguro de responsabilidade civil do drone da Ensiguarda – Escola Profissional, Lda.

Franquia: Sem franquia.

Limites Seguros	
Responsabilidade Civil	100.000,00€ / por ocorrência e por anuidade

Início: 01/01/2023

Phantom 4 User Manual

Supported File Systems	FAT32 (≤ 32 GB); exFAT (> 32 GB)
Photo	JPEG, DNG (RAW)
Video	MP4 / MOV (MPEG – 4 AVC / H.264)
Supported SD Cards	Micro SD, Max capacity: 64GB. Class 10 or UHS-1 rating required
Operating Temperature	32° to 104° F (0° to 40° C)

Remote Controller	
Operating Frequency	2.400 GHz to 2.483 GHz
Max Transmission Distance	FCC Compliant: 3.1 mi (5 km); CE Compliant: 2.2 mi (3.5 km) (Unobstructed, free of interference)
Operating Temperature	32° to 104° F (0° to 40° C)
Battery	6000 mAh LiPo 2S
Mobile Device Holder	Tablets and smartphones
Transmitter Power (EIRP)	FCC: 23 dBm; CE: 17 dBm
Operating Voltage	7.4V @ 1.2A
Charger	
Voltage	17.4 V
Rated Power	100 W
Intelligent Flight Battery (PH4 - 5350 mAh -15.2 V)	
Capacity	5350 mAh
Voltage	15.2 V
Battery Type	LiPo 4S
Energy	81.3 Wh
Net Weight	462 g
Operating Temperature	14° to 104° F (-10° to 40° C)
Max. Charging Power	100 W

Appendix

Aircraft Status Indicator Description

Normal

 Red, Green and Yellow Flash Alternately	Turning on and Self-Diagnostics
 Green and Yellow Flash Alternately	Aircraft Warming Up
 Green Flashes Slowly	Safe to Fly (P-mode with GPS and Vision Positioning)
 Green Flashes Twice	Safe to Fly (P-mode with Vision Positioning but without GPS)
 Yellow Flashes Slowly	Safe to Fly (A-mode but No GPS and Vision Positioning)